



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

8.1 – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 – O cancelamento de seu registro poderá ser:

8.2.1 – a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.2.2 – por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim:

a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;

18.2.3 – por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

18.3 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

9 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

9.1.1 – por decurso de prazo de vigência;

9.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

9.1.3 – pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim, quando caracterizado o interesse público.

9- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

9.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Edital caberá(ão) ao(s) seguinte(s) fiscalizador(es):

9.2.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL: Fabiana Placido Masiero, Assessora de Seg. Trabalho Mat.:41/6683-SPGM e Yolanda Neves de Araujo - Matrícula nº12/1985-SPGM.

9.2.2 – O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento pelo seu substituto;

9.2.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo Administrativo.

9.2.4 – As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade superior administrativa imediatamente e em tempo hábil para adoção de medidas convenientes

9.2.5 – Da supervisão e controle da Prestação de Serviços:

9.2.6 – Dos Procedimentos a serem Observados:

9.2.6.1 – A execução de serviços será definida através de OS (Ordem de Serviços). A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente as normas, métodos e especificações próprias de suas funções e as normas municipais.

9.2.6.2 – Os serviços serão executados por profissionais qualificados, obedecendo, rigorosamente, as NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO, com precaução e uso imprescindível dos EPIs, de maneira a se evitar acidentes de trabalho. A empresa contratada deverá alocar os serviços, e identificá-los por crachás, sujeitando-se as normas disciplinares da Contratante.

10- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

11- DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

11.1 –O prazo de vigência será da data da assinatura da Ata de Registro de Preços e vigorará por 12 (doze) meses.

12- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

13- CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 03 de junho de 2019.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Antonio Claret Gonçalves Figueira
PREFEITO

Neudeir Loureiro do Amaral
PREGOEIRO

Hugo Thadeu de Sá Leal
CPF nº 101.233.387-60
CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE
NOVA FRIBURGO LTDA

CNPJ sob o nº 24.781.877/0001-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 662 - 14/06/2019 - PÁG 12, 13 e 14

EDITAL Nº 01/ 2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização Voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.

1. DO PROGRAMA

1.1.O Programa Mais Alfabetização visa fortalecer e apoiar as Unidades Escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

1.2. São objetivos do Programa Mais Alfabetização – Art. 3º da Portaria 142/18:

I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;

II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;

III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;

IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;

V. Estipular metas do programa entre o Ministério da Educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;

VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;

VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VIII. Estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 16 (dezesseis) vagas iniciais e 04 (quatro) vagas para cadastro de reserva de 5 (cinco) horas semanais por turma, podendo um mesmo candidato mediante a sua classificação, disponibilidade de carga horária e contemplando os critérios deste edital, preencher até 8 (oito) vagas num total de 40 (quarenta) horas semanais, para Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Bom Jardim - RJ, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e rurais.

2.2.Para preencher a vaga de Assistente de Alfabetização Voluntário o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferido igualdade, nas condições previstas no Art. 12, inciso II, § 1º da Constituição Federal;

II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da contratação;

III - Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;

IV - Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.

V - Estar em dia com as obrigações eleitorais e quites com o serviço militar, quando do sexo masculino.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização Voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim-RJ, com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação que será nomeada por portaria para esta finalidade.

2.4. As vagas para cadastro de reserva poderão ser preenchidas de acordo com a inclusão de novasEscolas no Programa Mais Alfabetização.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte PERFIL:

I - Professores alfabetizadores das Redes de Ensino com disponibilidade de carga horária;

II - Professores das redes com disponibilidade de carga horária

III - Estudantes de graduação na área de educação;

IV - Profissionais com curso de magistério em nível médio;

V - Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares;

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

4.1. O Assistente de Alfabetização apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares vulneráveis considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

4.2. O Assistente de Alfabetização poderá atuar em dois tipos de Unidades Escolares, vulneráveis (período de 10h semanais) ou não vulneráveis (período de 5 horas semanais)

4.3. Os atendimentos de cada assistente a escolas vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem – somados – ultrapassar 40 horas semanais.

4.4. Considera-se o apoio dos Assistentes de Alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.5. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

4.6. São atribuições do assistente de alfabetização:

I - Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;

II - Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;

III - Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- ele;
- IV - Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- V - Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- VI- Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
- VII- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- VIII - Realizar as formações indicadas pelo MEC.

5. DAS INSCRIÇÕES:

- 5.1. As inscrições deverão ser realizadas nos dias 24, 25 e 26 de junho de 2019, das 09h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min na sede da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim, situada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim – RJ, CEP: 28660-000.
- 5.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.3. Não será cobrada taxa de inscrição.
- 5.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos em um envelope:
- a) Curriculum Vitae, informando necessariamente sobre a pena de exclusão do mesmo do certame, seus dados pessoais, sua formação acadêmica e sua experiência profissional, bem como, o seu e-mail e/ou telefones para contato.
- b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos:
- I - Carteira de Identidade (frente e verso);
- II - CPF;
- III - Comprovante de residência atual. Em caso de comprovante em nome de terceiro, será necessária a apresentação de declaração de residência, conforme modelo do anexo V;
- IV - Diploma (para candidatos graduados ou histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário);
- V - Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, diplomas, e certificados).

- 5.5. As informações prestadas no Curriculum Vitae serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inverdades das informações.
- 5.6. Os candidatos que se declararem portadores de deficiências, se não eliminados no Processo Seletivo Simplificado, deverão apresentar uma declaração médica comprovando a sua caracterização como deficiente e sobre a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada.
- 5.7. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.
- 5.8. No ato de inscrição o candidato assinará uma listagem de presença e de comprovação dos documentos entregues.
- 5.9. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6. DA QUANTIDADE DE VAGAS

- 6.1 Serão disponibilizadas 16 (dezesseis) vagas iniciais e 04 (quatro) vagas para cadastro de reserva de 5 (cinco) horas semanais por turma, conforme Quadro de vagas previsto no item 6.3 deste edital, podendo um mesmo candidato mediante a sua classificação, disponibilidade de carga horária e contemplando os critérios deste edital, preencher até 8 (oito) vagas num total de 40 (quarenta) horas semanais para Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito Município de Bom Jardim-RJ.
- 6.2 Serão disponibilizadas 02 (duas) vagas aos portadores de necessidades especiais.
- 6.3 Quadro de vagas por escola:

ESCOLA	CARGA HORÁRIA SEMANAL DO PROGRAMA	QUANTIDADE DE TURMAS DO 1º/2º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	REMUNERAÇÃO MENSAL
ESCOLA MUNICIPALIZADA LEOPOLDO ERTHAL	5	1 - CR	R\$ 150,00
ESCOLA MUNICIPAL ARMANDO JORGE PEREIRA DE LEMOS	5	4	R\$ 150,00 POR TURMA
CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL AMANDA FARIAS ALMEIDA	5	4	R\$ 150,00 POR TURMA
ESCOLA MUNICIPALIZADA EDMO BENEDICTO CORRÊA	5	1 - CR	R\$ 150,00
ESCOLA MUNICIPALIZADA JOSÉ LUÍZ ERTHAL	5	2	R\$ 150,00 POR TURMA
ESCOLA MUNICIPALIZADA CÉSAR MONTEIRO	5	4	R\$ 150,00 POR TURMA
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GOMES DE AZEVEDO	5	2	R\$ 150,00 POR TURMA
ESCOLA MUNICIPAL CELY VELOSO DE SOUZA	5	1 - CR	R\$ 150,00
ESCOLA MUNICIPAL WASHINGTON EMERICH	5	1 - CR	R\$ 150,00

CR – Cadastro de Reserva

7. DA SELEÇÃO

- 7.1. A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, através de Portaria, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.
- 7.2. A seleção será realizada através da análise de Currículo comprovado.
- 7.3 A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:
- 7.4. A seleção será conduzida pela Comissão da Seleção Pública dos Assistentes

Experiência a ser comprovada	Pontuação
Pedagogo e/ou Licenciado em Pedagogia	4 pontos
Licenciado em Área de Educação	1 ponto
Experiência comprovada em alfabetização (magistério ou participação em projetos)	1 ponto a cada ano (máximo 3)
Magistério em outras etapas do Ensino Fundamental	1 ponto
Cursando pedagogia	1 ponto
Pontuação máxima	10 pontos

- de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização constituída por 04 (quatro) membros da Secretaria Municipal de Educação, sendo que três membros, vinculados ao PNAIC.
- 7.5. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.
- 7.6. O resultado será organizado e publicado no Jornal “O Popular”, no site da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, por ordem de classificação a partir do dia 01 de julho de 2019, primeira listagem e 08 de julho de 2019, listagem final após análises dos recursos.
- 7.6.1 Os recursos deverão ser interpostos na Secretaria Municipal de Educação dentro de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação da primeira listagem no Jornal Oficial do Município de Bom Jardim.
- 7.7. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
- a) Residir no bairro mais próximo da unidade escolar.
- b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.
- 7.8. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação.

8. DA LOTAÇÃO:

- 8.1. A lotação obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. deste Edital.
- 8.2. Será reservado o percentual de 10%(dez por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.
- 8.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para Prestação das Atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.
- 8.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

9. DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:

- 9.1. De conformidade com o disposto na Constituição Federal, art.37, VIII e pela Lei Estadual nº 2.482/95, Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/04, e de acordo com as disposições contidas no art. 95, da Lei Orgânica de Bom Jardim, serão reservados 10% (dez por cento) das vagas existentes para pessoas portadoras de necessidades especiais respeitando o critério de arredondamento preconizado por lei. As vagas reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais estão expressamente mencionadas neste edital.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2019.
- 10.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.
- 10.3.A quantidade de turmas de cada Assistente de Alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.
- 10.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.
- 10.5. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 10.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de de Alfabetização Voluntários do programa Mais Alfabetização e pela Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim/RJ.

Bom Jardim, 12 de junho de 2019.
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO

GRASIELE AZEVEDO BELTRÃO DE JESUS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALTERNATIVA

GRANDES MARCAS E AMBIENTE INOVADOR PARA SURPREENDER VOCÊ!

Rua Ubelart, 58 - Centro
Carmo-RJ
(22)2537-2310

Moda Feminina

KID



JORNAL O POPULAR - Ed. nº 662 - 14/06/2019 - PÁG 14, 15 e 16